

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. COBRANÇA DE TAXAS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIAÇÃO DE TAXA POR DECRETO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

I. CASO EM EXAME

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso contra dispositivos do Decreto Municipal nº 2, de 7.1.2005, e do Decreto Municipal nº 157, de 9.10.2023, ambos do Município de Pontes e Lacerda, que preveem a cobrança de “emolumentos” para expedição do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e instituem a “Taxa de Análise de Projetos”.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A controvérsia reside: (i) na verificação da inconstitucionalidade material da cobrança de “emolumentos” para a emissão do DAM, em afronta ao art. 145, inciso II, da Constituição Federal, e ao art. 149, inciso II, da Constituição Estadual; (ii) na análise da inconstitucionalidade formal e material da “Taxa de Análise de Projetos”, instituída por Decreto Municipal, em violação ao princípio da legalidade tributária previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal e Estadual.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. É inconstitucional a cobrança de taxa, ainda que denominada “emolumentos”, para a emissão do DAM, pois tal cobrança não configura prestação de serviço ao contribuinte, mas sim um procedimento administrativo necessário para o próprio interesse da administração pública (STF, Tema 721).

4. A “Taxa de Análise de Projetos”, instituída pelo Decreto Municipal nº 157/2023, padece de vício formal, pois a criação de tributos demanda a edição de lei em sentido estrito, nos termos do art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

5. Além do vício formal, há também inconstitucionalidade material, visto que a taxa em questão não corresponde a serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, mas, sim, a uma atividade administrativa interna, o que inviabiliza sua exigência à luz do art. 145, II, da Constituição Federal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Pedido procedente com modulação dos efeitos.

Teses de julgamento: “1. É inconstitucional a instituição e cobrança de taxas para emissão de guia e documentos para pagamento de tributos ou serviços de interesse da própria administração.” “2. É nula a criação de tributo por meio de decreto municipal, por violação ao princípio da legalidade tributária, sendo inconstitucional a ‘Taxa de Análise de Projetos’ instituída pelo Decreto Municipal nº 157/2023.”

 Assinado eletronicamente por: SILVANA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
27/03/2025 14:39:48
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBFRDKQWQV>
ID do documento: 277424364

 PJEDBFRDKQWQV

IMPRIMIR

GERAR PDF